



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

DECRETO Nº 12/2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: a necessidade de promover a gestão transparente da informação, possibilitando amplo acesso dos cidadãos às informações públicas municipais,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, os procedimentos para a garantia do direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação pública rege-se pelos princípios da publicidade, transparência, eficiência, moralidade, legalidade e impessoalidade, sendo regra geral a divulgação de informações e o sigilo a exceção.

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

- I** – assegurar a gestão transparente da informação;
- II** – garantir a proteção das informações pessoais e sigilosas;
- III** – facilitar o acesso do cidadão às informações públicas;
- IV** – estimular o controle social da administração pública.

CAPÍTULO II – DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)

Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com a finalidade de:

- I** – atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
- II** – informar sobre a tramitação de documentos e protocolos;
- III** – receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Art. 5º O SIC funcionará:

- I** – presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e sinalizado;
- II** – eletronicamente, por meio do sítio oficial da Prefeitura na internet.

Rua São Francisco, s/nº, Centro – CEP: 65.808-000 Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Art. 6º O pedido de informação poderá ser apresentado por qualquer interessado, mediante requerimento simples, sem necessidade de motivação.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º Recebido o pedido, a autoridade responsável deverá decidir no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 8º A informação será prestada:

I – por meio eletrônico;

II – em meio físico, mediante cópia reprográfica ou outro suporte adequado, observado eventual ressarcimento de custos de reprodução.

Art. 9º O acesso à informação somente poderá ser negado quando se tratar de:

I – informações pessoais protegidas pela intimidade, vida privada, honra e imagem;

II – informações classificadas como sigilosas ou imprescindíveis à segurança do Estado e da sociedade, nos termos da lei.

Art. 10. Em caso de negativa de acesso à informação, deverá ser apresentada decisão escrita e motivada, cabendo recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 11. A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, informações de interesse coletivo ou geral, especialmente:

I – estrutura organizacional, competências e legislação aplicável;

II – programas, projetos, ações e obras;

III – despesas, incluindo empenhos, liquidações e pagamentos;

IV – licitações, contratos e convênios;

V – remuneração de servidores e agentes públicos, observada a legislação aplicável;

VI – respostas a perguntas frequentes da sociedade.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Cada órgão e entidade da Administração Municipal deverá designar servidor responsável por assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 13. O descumprimento das normas previstas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria ou unidade de controle interno da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 12/2025
Formulário Padrão de Pedido de Acesso à Informação
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

DADOS DO REQUERENTE:

- Nome completo: _____
- Documento de Identificação (RG/CPF): _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____
- E-mail: _____

INFORMAÇÃO REQUERIDA:

1. Assunto do pedido: _____
2. Órgão/Setor responsável (se souber): _____
3. Descrição clara da informação solicitada:

FORMA DE ENTREGA DA INFORMAÇÃO:

- Consulta local
- Cópia impressa
- Cópia digital / e-mail
- Outro: _____

PRAZO LEGAL:

- O prazo de resposta é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa.
- Em caso de negativa ou omissão de resposta, o requerente poderá apresentar recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias.

USO DO FORMULÁRIO:

Este formulário poderá ser:

- Preenchido presencialmente no SIC da Prefeitura Municipal;
- Enviado eletronicamente pelo Portal da Transparência / site oficial da Prefeitura;
- Protocolado via ofício ou requerimento simples, desde que contenha os dados mínimos necessários.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ___/___/___.

Assinatura: _____

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	4
HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP	4
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - SRP Nº 002/2025	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
DECRETO Nº 11, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
RESENHA DO CONTRATO Nº 284/2025	5
RESENHA DO CONTRATO Nº 285/2025	5
RESENHA DO CONTRATO Nº 286/2025	5
RESENHA DO CONTRATO Nº 287/2025	6
RESENHA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 082/2024	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	6
DECRETO NRO 00033/25, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025	6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 224 /2025	7
PORTARIA Nº 223/2025	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2025	8
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025	12
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025	13
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025	13
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	13
PORTARIA MUNICIPAL Nº 185/2025/GAB	14
PORTARIA MUNICIPAL Nº 186/2025/GAB	14
PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2025/GAB	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	14
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2025	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	15
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº 037/2025	15
LEI Nº 693 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.	15
LEI Nº 694 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2025	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2025.	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2025	34
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2025.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	35
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 039/2025	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	35
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 023/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	35
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	35
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 025/2025.	35
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 026/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	36
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2025.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	36
PORTARIA Nº 284 / 2025 GABINETE	36
PORTARIA Nº 283 /2025 GABINETE	37
PORTARIA Nº 285 / 2025	37
PORTARIA Nº 300/2025 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	37
PORTARIA Nº 301/2025 - (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	38

consequência, ficam convocadas as empresas vencedoras: D.F.A BEZERRA LTDA, CNPJ Nº 18.296.289/0001-01, DISTRIBUIDORA VISUAL LTDA, CNPJ Nº 55.800.178/0001-09 e GRAFICA FENIX LTDA, CNPJ Nº 53.923.548/0001-70, para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. Valor total homologado é de **R\$ 990.699,20 (novecentos noventa mil seiscentos noventa nove reais e vinte centavos).**

Publique-se.

Loreto (MA), 03 de outubro de 2025.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 211070b03f6b48d6194ae42157122e89

EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 - DISPENSA Nº 013/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA:** ACC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 18.367.562/0001-33, sediada Rua Deputado Antônio Gayoso, nº 20, Quadra-47, Casa-20, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, CEP 64.077-130, Teresina/PI. **OBJETO:** contratação de empresa do ramo para fornecimento de utensílios de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Loreto/MA: **VALOR TOTAL** R\$ 11.657,10 (onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0003.2-040 - Gestão da Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0011.2-064 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica (CRAS, SFV e OUTROS). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2025 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Sr. Elias Evangelista Sá da Costa, brasileiro, solteiro, Empresário, natural de Teresina/PI, nascido em 19 de outubro de 1991 portador da RG nº 3.116.706-SSP/PI e do CPF Nº 056.251.923- 83- Sócio Administrador.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c36665f3238a3f9dff05306406a1b3b

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO 333/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.008/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2025-SRP. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de palco de pequeno porte, sistema de sonorização e iluminação, estruturas de alumínio, tendas, cadeiras, e serviços de ornamentação e decoração de eventos para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: **EMPRESA DGR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.** Valor Global: R\$ 80.080,00. DATA DA ASSINATURA: 22/09/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº.14.133/2021 e Lei nº. 123/2006. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0206 - FUNDEB - FDO. MUN. ED. BAS. E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.128.0024.1082.0000 - Capacitação e Treinamento dos Profissionais da Educação. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano

Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação, e pela contratada, EMPRESA DGR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.584.294/0001-25. Matões-Ma, 03 de outubro de 2025. Publique-se. Luciano Matias Aquino - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 2d9998f3c98794f133887cf9af4e24bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues-MA, CNPJ nº 06.124.408/0001-51, com sede na Praça Rui Fernandes, s/nº, Centro, Nina Rodrigues-MA. REPRESENTANTE LEGAL: Lucas Martins da Conceição - Secretário Municipal de Administração. CONTRATADO: Gustavo Martins Rocha, Leiloeiro Oficial, matrícula nº 017/2006 na Junta Comercial do Estado do Maranhão, CPF nº 085.248.657-09, residente na Rua das Pipiras, nº 05, Ed. Caravelas, apto. 308, Ponta do Farol, CEP 65077-230 OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial para realização de leilões presenciais e online simultaneamente, visando à alienação de bens móveis e imóveis inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues-MA e demais órgãos da administração pública municipal. DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2025, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência administrativa. REMUNERAÇÃO: Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e imóveis, a ser paga pelo arrematante. Para bens móveis, será acrescido mais 5% referente ao reembolso de despesas do evento. Todas as despesas correrão por conta do contratado. Nina Rodrigues-MA, 02 de Outubro de 2025. Lucas Martins da Conceição - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 19dd82cf91eccb53a25c7645d965e72f

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DECRETO Nº 12/2025.

DECRETO Nº 12/2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: a necessidade de promover a gestão transparente da informação, possibilitando amplo acesso dos cidadãos às informações públicas municipais,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, os procedimentos para a garantia do direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º O acesso à informação pública rege-se pelos princípios da publicidade, transparência, eficiência, moralidade, legalidade e impessoalidade, sendo regra geral a divulgação de informações e o sigilo a exceção.

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

I - assegurar a gestão transparente da informação;
II - garantir a proteção das informações pessoais e sigilosas;
III - facilitar o acesso do cidadão às informações públicas;
IV - estimular o controle social da administração pública.
CAPÍTULO II - DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC)
Art. 4º Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com a finalidade de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso às informações;
II - informar sobre a tramitação de documentos e protocolos;
III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.

Art. 5º O SIC funcionará:

I - presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e sinalizado;

II - eletronicamente, por meio do sítio oficial da Prefeitura na internet.

Art. 6º O pedido de informação poderá ser apresentado por qualquer interessado, mediante requerimento simples, sem necessidade de motivação.

CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º Recebido o pedido, a autoridade responsável deverá decidir no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 8º A informação será prestada:

I - por meio eletrônico;

II - em meio físico, mediante cópia reprográfica ou outro suporte adequado, observado eventual ressarcimento de custos de reprodução.

Art. 9º O acesso à informação somente poderá ser negado quando se tratar de:

I - informações pessoais protegidas pela intimidade, vida privada, honra e imagem;

II - informações classificadas como sigilosas ou imprescindíveis à segurança do Estado e da sociedade, nos termos da lei.

Art. 10. Em caso de negativa de acesso à informação, deverá ser apresentada decisão escrita e motivada, cabendo recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 11. A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial, de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, informações de interesse coletivo ou geral, especialmente:

I - estrutura organizacional, competências e legislação aplicável;

II - programas, projetos, ações e obras;

III - despesas, incluindo empenhos, liquidações e pagamentos;

IV - licitações, contratos e convênios;

V - remuneração de servidores e agentes públicos, observada a legislação aplicável;

VI - respostas a perguntas frequentes da sociedade.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Cada órgão e entidade da Administração Municipal deverá designar servidor responsável por assegurar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Art. 13. O descumprimento das normas previstas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria ou unidade de controle interno da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - **Prefeita Municipal**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 12/2025.

Formulário Padrão de Pedido de Acesso à Informação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

DADOS DO REQUERENTE:

- Nome completo: _____
- Documento _____ de Identificação (RG/CPF): _____
- Endereço: _____

• Telefone: _____

• E-mail: _____

INFORMAÇÃO REQUERIDA:

1. Assunto do pedido: _____

2. Órgão/Setor responsável (se souber): _____

3. Descrição clara da informação solicitada: _____

FORMA DE ENTREGA DA INFORMAÇÃO:

() Consulta local

() Cópia impressa

() Cópia digital / e-mail

() Outro: _____

PRAZO LEGAL:

• O prazo de resposta é de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias mediante justificativa.

• Em caso de negativa ou omissão de resposta, o requerente poderá apresentar recurso à autoridade superior no prazo de 10 (dez) dias.

USO DO FORMULÁRIO:

? Este formulário poderá ser:

- Preenchido presencialmente no SIC da Prefeitura Municipal;
- Enviado eletronicamente pelo Portal da Transparência / site oficial da Prefeitura;
- Protocolado via ofício ou requerimento simples, desde que contenha os dados mínimos necessários.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:

Nome: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Publicado por: **ELIEZER LIMA BATISTA**
Código identificador: **0ce76bbf5f54b00fcf0c499950c293b8**

LEI Nº 273, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº 273, de 29 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O PERÍODO DE 2026/2029”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o **Plano Plurianual - PPA** para o quadriênio **2026/2029**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2026/2029, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;